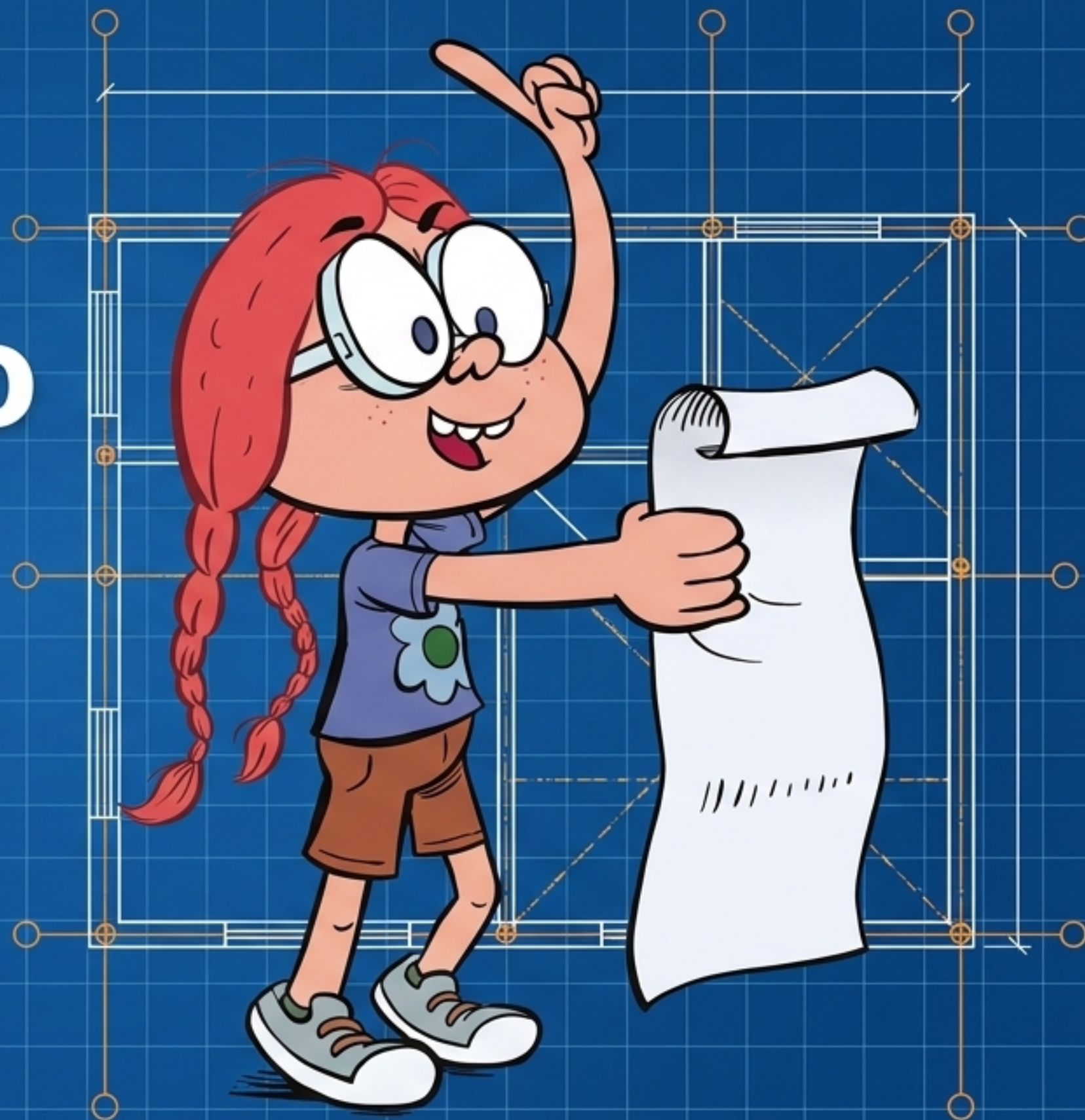


A Constituição da Infância

O Guia Definitivo e Visual da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Engineering Legend

Baseado nos textos oficiais da ONU e na versão amigável do Instituto de Apoio à Criança (IAC).



A Arquitetura da Dignidade: Como Chegámos Até Aqui



1959

Declaração da ONU.
10 Princípios base.

1924

Declaração de Genebra.
A primeira fundação
de proteção.

1990

Ratificação em Portugal.
21 de setembro: O Estado
português compromete-se
a converter a convenção
em lei interna.

1989

A Convenção (CDC).
O documento ganha força
de Lei Internacional.

1959

Declaração da ONU.
10 Princípios base.
"A Humanidade deve à criança
o melhor que tem para dar".

O Raio-X do Tratado

O Público-Alvo

Toda a pessoa com menos de 18 anos (Art. 1.º).

O Peso Legal

Não é apenas uma sugestão. É um Acordo Universal. Os países que ratificam são obrigados a cumpri-lo internamente.



A Estrutura

54 Artigos no total (Obrigações, Direitos e Processos de Monitorização).

A Adaptação

Em 2000, foram adicionados Protocolos Facultativos para lidar com as novas ameaças globais modernas.

O Quadro de Honra: Os Quatro Pilares da Convenção

O BEM-ESTAR DA CRIANÇA

Pilar 1: Não Discriminação
Sem distinção de cor, sexo, religião, origem ou deficiência. (Art. 2.º)

Pilar 2: Interesse Superior
O bem-estar da criança no centro absoluto de qualquer decisão. (Art. 3.º)

Pilar 3: Sobrevivência e Desenvolvimento
O direito inegável à vida, ao apoio e ao crescimento livre. (Art. 6.º)

Pilar 4: Participação
O direito de ser ouvido, respeitado e de expressar opinião. (Art. 12.º)



A Bússola Universal: O Interesse Superior (Art. 3.º)

Sempre que o Estado, os tribunais ou as famílias tomam uma decisão, o rumo é apenas um.

Esta métrica supera sempre todas as outras considerações legais ou conveniências parentais.

**O Bem-Estar
da Criança**



O Ecossistema de Proteção:

Quem faz o quê?

O Centro (A Criança)

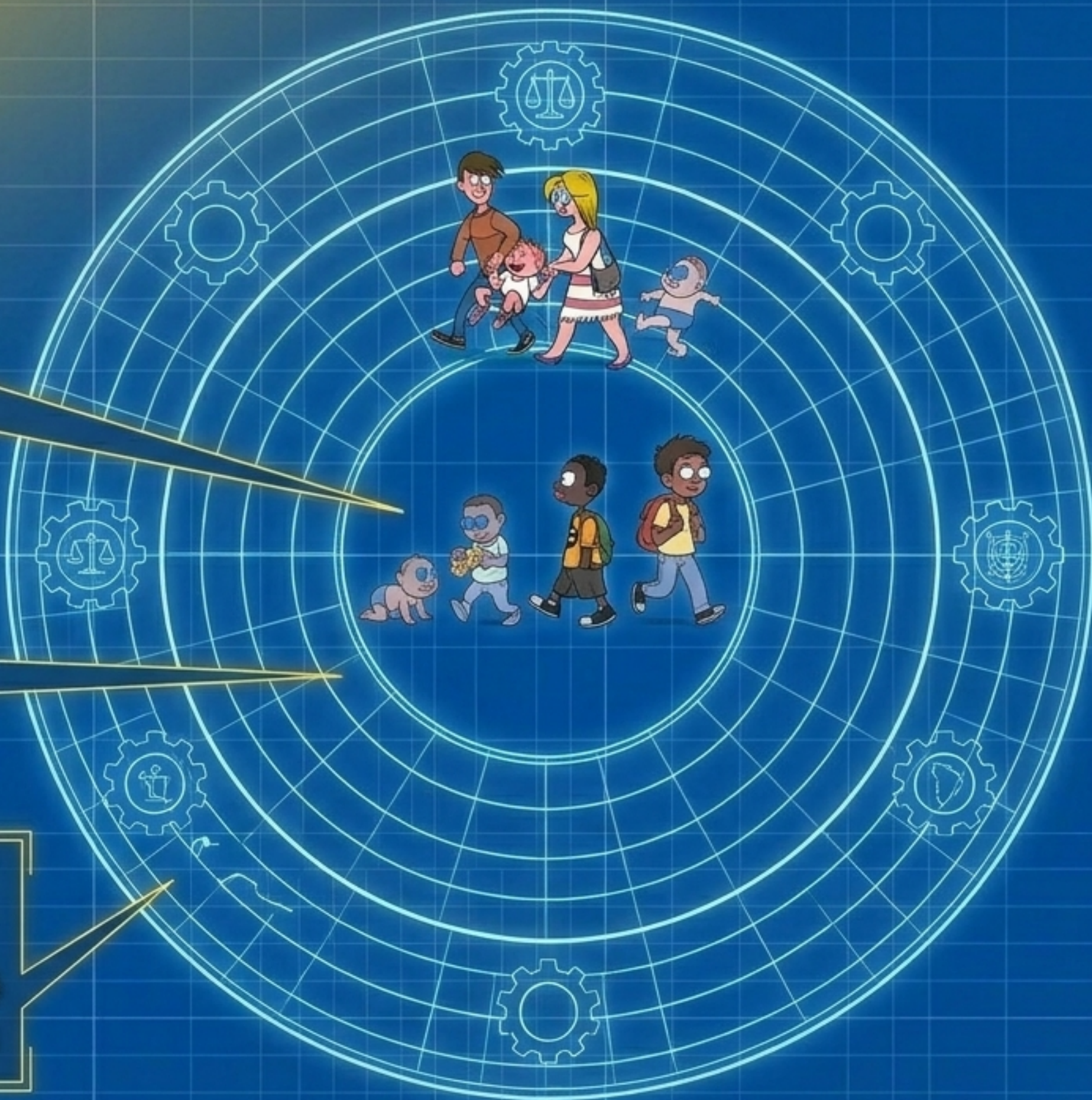
O Titular do Direito absoluto e sujeito de toda a ação legislativa.

Camada Intermédia (A Família)

Responsabilidade Primária (Art. 5.º e 18.º).
O direito e o dever de orientar, amar e educar a criança de forma compatível com o seu desenvolvimento.

Camada Exterior (O Estado)

O Garante e Assistente (Art. 4.º e 20.º).
Obrigação primária de criar leis, apoiar os pais e intervir subsidiariamente apenas se a família falhar.



O Direito a Florescer: Sobrevivência e Desenvolvimento



5º Andar (Topo)

Brincar e Lazer (Art. 31.º)

O direito fundamental inegociável de descansar e de ser apenas criança.

4º Andar

Educação (Art. 28.º/29.º)

Escolaridade para desenvolver talentos e garantir o respeito pelos Direitos Humanos.

3º Andar

Nível de Vida Adequado (Art. 27.º)

Proteção contra a pobreza e condições para o pleno desenvolvimento físico.

2º Andar

Saúde e Cuidados (Art. 24.º)

Acesso ao melhor estado de saúde, nutrição e assistência médica.

1º Andar (Base)

Identidade e Nacionalidade (Art. 7.º/8.º)

Um nome oficial e uma pátria desde o dia 1.

O Escudo: A Proibição Absoluta do Dano



Contra a Exploração Económica (Art. 32.º)
Proibição taxativa de trabalho infantil perigoso que comprometa a saúde ou o acesso à escola.

Contra a Violência (Art. 19.º)
Proibição radical de maus-tratos físicos/mentais, negligência e abuso, quer na rua quer dentro de casa.

Contra a Separação (Art. 9.º)
Nenhuma criança é separada da família, exceto se for o único meio comprovado de garantir o seu bem-estar e segurança.

Contra os Tráficos Ilícitos (Art. 33.º a 36.º)
Proteção transnacional rigorosa contra o uso de drogas, rapto, exploração sexual e venda.



O Megafone: A Criança como Cidadão Ativo



Associação Pacífica (Art. 15.º)
O poder livre de se reunir com colegas,
formar clubes e associações legais.

Pensamento e Religião (Art. 14.º)
Respeito absoluto pela sua consciência
moral, sob a orientação positiva dos pais.



Acesso à Informação (Art. 13.º/17.º)
Direito a procurar, receber e partilhar
ideias construtivas nos meios de
comunicação.

Pensamento e Religião (Art. 14.º)
Respeito absoluto pela sua consciência
moral, sob a orientação positiva dos pais.

Liberdade de Opinião (Art. 12.º)
Direito de exprimir o que se
O poder livre de se reunir com colegas,
formar clubes e associações legais.

Matriz Diagnóstica: Proteções Especiais

Quando a linha de base de sobrevivência não é suficiente, o Estado aciona intervenções majoradas.

Populações Vulneráveis	Garantias Específicas do Estado
Crianças com Deficiência (Art. 23.º)	Cuidados especiais gratuitos, reabilitação física/mental e garantia de infraestruturas para a máxima autonomia possível.
Crianças Privadas de Família (Art. 20.º/21.º)	Proteção alternativa contínua de emergência (acolhimento ou adoção criteriosa), assegurando o respeito pela identidade cultural da criança.
 Crianças Refugiadas (Art. 22.º)	Proteção humanitária célere, abrigo e prioridade processual máxima no esforço de reunificação com a família biológica.
 Minorias e Povos Indígenas (Art. 30.º)	O direito inegociável à sua vida cultural, celebração da sua língua mater e liberdade de religião própria , recusando qualquer assimilação forçada.

O Fluxo da Justiça Juvenil

A justiça orientada pela dignidade, não pela punição cega.

PROIBIÇÕES ABSOLUTAS (Art. 37.º):

- Sem pena de morte.
- Sem prisão perpétua.
- Sem punição cruel.

A privação de liberdade é sempre o extremo e último recurso.

Passo 1: A Presunção.

Totalmente inocente até prova legal em contrário.

Passo 2: A Defesa.

Assistência legal gratuita imediata e forte presença familiar obrigatória.

Passo 3: A Separação.

Separação obrigatória e física de qualquer prisioneiro adulto.

A Prioridade: A Reintegração (Art. 40.º).

O alvo processual é exclusivamente a restauração do sentido de dignidade, valor próprio humano e reinserção social positiva da criança.



As Ameaças Modernas

Os Protocolos Facultativos de 2000 desenhados para tapar falhas jurídicas do Século XXI.

Os Conflitos Armados

A linha vermelha traçada de forma inultrapassável aos 18 anos de idade. Proibição universal e absoluta de:

- Incorporação compulsiva ou militarização precoce em qualquer exército de Estado.
- Recrutamento de menores por grupos rebeldes independentes para participação direta em linhas de hostilidades e derramamento de sangue.



Venda e Exploração Sexual

Obrigatoriedade global intransigente de os Estados criminalizarem através das fronteiras e do ciberespaço:

- Qualquer mecanismo de venda e tráfico de crianças.
- A organização criminosa de prostituição infantil e turismo sexual.
- Todo o fabrico, difusão ou consumo digital de pornografia infantil.
- Adopção de um foco processual inabalável na recuperação psicológica e não na vitimização extra.



O Equilíbrio da Estrutura: Direitos e Deveres



Direitos Universais

- Liberdade cívica de exprimir pensamento forte.
- Acesso assegurado ao ensino e educação gratuita.




Responsabilidade Cívica

- O dever inato de não ofender, não recorrer ao bullying e não danificar a reputação alheia.
- O dever disciplinar de comparecer às aulas e respeitar integralmente o ambiente dos professores.

Uma criança não usufrui de direitos apenas passivamente.
Segundo a Convenção, o respeito próprio obriga à proteção inerente aos pais, aos colegas na escola e ao ecossistema da comunidade social.
Se retirarmos este contrapeso da balança, o sistema arquitetónico desaba.

Inspeção à Obra: Como o Mundo Vigia o Cumprimento




O Comité da ONU (Genebra)

Cumprir não é um exercício estético nem uma sugestão opcional de boa vontade. 18 peritos de direito internacional e direitos humanos monitorizam continuamente a atividade legislativa soberana de cada nação ratificante (Art. 43.º).



A Prestação de Contas Universal

Sem falhas e de 5 em 5 anos calendários, os Estados subscritores (o que inclui Portugal), são forçados a submeter e a apresentar relatórios rigorosos em praça pública internacional sobre todos os seus avanços, falhas e progressos alcançados (Art. 44.º).



A Obrigação de Divulgação Interna

A lei dita (Art. 42.º) que não basta aprovar no papel do diário da república; o Estado soberano deve desenhar e implementar medidas civis ativas de enorme alcance para ensinar as leis e os fundamentos desta Convenção quer ao mundo adulto burocrata quer dentro das escolas para as crianças.

A Fundação do Nosso Futuro

A Humanidade deve à Criança o seu Melhor.

Uma infância fortemente protegida, livre e participativa não se resume a uma longínqua responsabilidade moral; ela constitui o único projeto de base estrutural e sustentável capaz de manter de pé uma sociedade inteiramente pacífica e produtiva a longo prazo. A planta está desenhada. A verdadeira construção cabe a cada um de nós a cada dia.



Em Portugal, a lei e o dever estão do teu lado. Não te isoles em silêncio. Caso estejas a precisar de conselhos, orientação psicológica ou ajuda contra perigos, contacta hoje mesmo o Instituto de Apoio à Criança.
SOS Criança Cidadã: 116 111 / Online: www.iacrianca.pt